

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 03 /2005
Lei nº 312 de 14/01/2005.

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 14 Janeiro/2005

“Altera a redação do anexo II do Parágrafo Único do art. 10, bem como do art. 13-A da Lei Municipal nº 309, de 10 de dezembro de 2004 e dá outras providências”.

Aprovado em 19/01/2005 Unanimidade

Sala das Sessões, 14 Janeiro/2005

Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 309 de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O anexo II de que trata o *caput* deste artigo passa a vigorar com a seguinte alteração”.

Anexo II

Cargos em Comissão

Denominação	Símbolo	Remuneração
1. Secretário Municipal		Fixada em lei própria
2. Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-3	R\$ 450,00
3. Diretor da Junta de Serviço Militar	DAS-3	R\$ 450,00
4. Diretor de Cadastro do Incra	DAS-2	R\$ 300,00
5. Expedidor de Carteira de Identidade	DAS-2	R\$ 300,00
6. Expedidor da Carteira do Trabalho	DAS-3	R\$ 450,00
7. Assessor Técnico em Educação	DAS-4	R\$ 600,00
8. Tesoureiro de Secretaria	DAS-3	R\$ 450,00
9. Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	DAS-3	R\$ 450,00
10. Coordenador do PSF	DAS-3	R\$ 450,00
11. Coordenador Epidemiológico	DAS-1	R\$ 260,00
12. Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS-1	R\$ 260,00
13. Coordenador de Vacina	DAS-1	R\$ 260,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

15. Diretor Clínico de unidade hospitalar	DAS-3	R\$ 450,00
16. Diretor de Pessoal de unidade hospitalar	DAS-1	R\$ 260,00

Art. 2º. O art. 13-A da Lei Municipal nº 309, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Ficam criados nos termos do art. 6º da Lei nº 259 de 26 de julho de 1998 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santo Antonio de Lisboa, as seguintes funções gratificadas que serão exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos”.

I - Supervisor pedagógico	FG-4	R\$ 350,00
II - Coordenador pedagógico	FG-3	R\$ 250,00
III - Diretor de escola	FG-2	R\$ 200,00
IV - Secretário de Unidades Escolares	FG-1	R\$ 150,00
V - Orientador Educacional	FG-5	R\$ 400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE JANEIRO DE 2005.

Paulo José da Luz
PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, registrada e publicada a presente Lei conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-Pl. sob a Lei nº 312/14/01/2005.

Sancionada em 17/01/2005.

Promulgada em 17/01/2005.

Paulo José da Luz

Paulo José da Luz